DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Quebra de Ordem Cronológica 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Edital - Outros 9
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

COMUNICADO

Comunico que, de acordo com a Lei no 3.218, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, que tem como objetivo a prestação de serviços de apreensão, captura, recolhimento, transporte, guarda temporária, eutanásia, tratamento e medicação de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais, nas rodovias e trechos de intervenção urbana do município de Taquaritinga/SP e considerando que a empresa **CURRAL DE CONSELHO**, realizou a apreensão de 1 (UM animaL, os quais se encontram recolhidos desde a data mencionada em anexo, conforme o processo no 6868/2026

Diante dos fatos e ocorrência, levamos ao conhecimento, a quem interessar, que, conforme as leis vigentes, COMUNICAMOS que estes animais ora apreendidos, encontram-se à disposição dos proprietários para retirada, mediante recolhimento de taxas e anuência de deliberação pelo Departamento competente. Caso os animais não sejam recolhidos até as datas citadas abaixo, serão levados a LEILÃO ou DOAÇÃO, de acordo com a Lei.

Taquaritinga/SP, de 19 de OUTUBRO de 2026

JOSÉ ROBERTO CERRI
Diretor Municipal de Trânsito

Praça Rua: Romeu Marsico, nº 200 - Centro CEP:15900-072 – Taquaritinga / SP
Fone (16) 3253-9100

JOSÉ ROBERTO CERRI
DIRETOR DE TRÂNSITO

Processo: 6868/2026

1

Oficio de Urgência

A empresa contratada e responsável pela apreensão de animais de porte grande soltos em via pública CURRAL DE CONSELHO com CNPJ : 18.552.681/0001-66, Email: ericapagiglio@gmail.com. telefone (16) 98850-56-05, vem mui respeitosamente pedir providência para o destino dos animais abaixo relacionados, assim como designado tanto em lei federal como municipal, excedido o prazo de alojamento de animais apreendidos e não reclamados pelo dono, os mesmos precisam ser leiloados ou dirigidos as devidas doações . Ou seja, apos excedido o prazo a empresa não tem obrigações contratuais para manter os mesmos.

Salientamos que:

1* O prazo na lei municipal para que a prefeitura faça esse procedimento é de 10 dias, contados a partir da data da apreensão, EXCEDIDO ESSE PRAZO a prefeitura fica responsável pelos mesmos, EXCEDIDO O PRAZO DE 20 DIAS a prefeitura ficara responsável pelas custas de alojamento, alimentação e demais custas, caso seja necessário.

2*Caso seja feito o leilão, a empresa responsável pela apreensão dos mesmos, reclama uma porcentagem dessa venda, tendo em vista, por falta de interesse dos donos, não ter sido feita as devidas liberações para recolhimento de taxas de estadias, sendo assim a mesma se encontra em vasto prejuízo de manutenção diária desses animais. Segue a Descrição dos Animais:

Processo: 6868/2026 3/12

2

1º) 1 Equino macho, (garanhão) porte grande, pelagem alazão, mancha branca na face, pata anterior direita branca, pata posterior direita branca, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 28/09/2026

Data para destinação após: 07/10/2026

CURRAL DE CONSELHO

18.552.681/0001-66



Processo: 6808/2026

5/12


6/12
CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66
Processo: 6868/2026

Edital de Convocação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, nos termos do CAPÍTULO XII - **DOS CEMITÉRIOS**, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município), **NOTIFICA** a todos que tiverem interesse, que os sepultados nominados no quadro abaixo, serão exumados no prazo de **15 DIAS** a contar da última publicação deste edital, que será publicado em três edições consecutivas, devendo os interessados na remoção dos restos mortais para outro local, peticionar junto ao escritório da administração do cemitério dentro do prazo estabelecido, decorrido o prazo os mesmos serão colocados no Ossuário do Cemitério.

JAZIGO 20

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.771	JOSÉ CAIRES DA SILVA	01/08/2022	1023
02	13.772	FRANCISCO DANIEL DE FREITAS	03/08/2022	1024
03	13.773	CELENA LOTTI GIGLIOTTI	17/08/2022	1025
04	13.774	JOSÉ LUIS SOARES VENANCIO	21/08/2022	1026
05	13.775	LANEIR PAGANELLI	28/08/2022	1027
06	13.776	TEREZA IZILINHA GIGLIOTTI FERREIRA	29/08/2022	1028
07	13.777	ANTONIO PEDROSO	30/08/2022	1029
08	13.779	CLAUDIO FRANCISCO RONCHI	06/09/2022	1030

JAZIGO 21

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.780	JOÃO MARIA DE SOUZA	08/09/2022	1031
02	13.781	CÍCERO MARTINS ARAÚJO	18/09/2022	1032
03	13.782	JOÃO CARVALHO FILHO	15/10/2022	1033
04	13.783	WELLINGTON HENRIQUE DE SOUZA SANTANA	15/10/2022	1034
05	13.784	MARIA EVA FERNANDES DE LIMA	22/10/2022	1035
06	13.786	MARIA BATISTA DOS SANTOS	04/11/2022	1036
07	13.787	RAIMUNDO PEDRO NERO	11/11/2022	1037
08	13.788	HELENA BEZERRA DA SILVA	22/11/2022	1038

JAZIGO 22

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.789	TEREZINHA MENDES	10/12/2022	1039
02	13.790	VALDECIR PINTO BORGES	17/12/2022	1040
03	13.791	RONALDO PEREIRA DA SILVA MARIA	09/01/2023	1041
04	13.792	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	10/01/2023	1042
05	13.793	LAÉRCIO FIDELIS DE ALMEIDA	20/01/2023	1043
06	13.794	REGINALDO NEVES	22/01/2023	1044
07	13.795	MARIA DO SOCORRO CARLOS FRANCELINO	24/01/2023	1045
08	13.796	ANNA DE SIQUEIRA BARROS FERREIRA	27/01/2023	1046

Taquaritinga, 21 de outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

.....

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

Altera o art. 2º da Resolução CMAS nº 01/2025, que institui a Comissão de Normas e Inscrição de Entidade do Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaritinga/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 2.747, de 28 de dezembro de 1995, e considerando as diretrizes da Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 01/2025, de 16 de julho de 2025, que instituiu a Comissão de Normas e Inscrição de Entidade e designou seus integrantes;

CONSIDERANDO a Portaria S/P nº 029, de 1º de julho de 2026, publicada em 3 de julho de 2026, que designou Samir Ribeiro de Souza como conselheiro titular, representante da Secretaria Municipal de Gestão, em substituição a Miquéias José Sobral;

CONSIDERANDO os registros da Ata CMAS nº 07/2026, da reunião ordinária de 2 de julho de 2026, e a necessidade de adequar a composição da Comissão, preservada a paridade prevista no art. 19 da Resolução CNAS/MDS nº 100/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CMAS nº 01/2025, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Normas e Inscrição de Entidade será composta pelos seguintes membros:

I – Samir Ribeiro de Souza;

II – Arthur Paciello Constâncio;

III – José Carlos Vaz de Camargo;

IV – Elenilda Simplicio de Andrade Lamas." (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução CMAS nº 01/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026, exclusivamente quanto à atualização da composição da Comissão de Normas e Inscrição de Entidade do Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaritinga/SP.

Taquaritinga/SP, 19 de outubro de 2026.

SAMIR RIBEIRO DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 – PROCESSO Nº 103/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais esportivos. Homologado em favor da empresa **TRZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 49.681.792/0001-04, pelo valor total de **R$ 309.752,45**. Itens homologados: 1 a 21, 23, 25 a 27, 32 a 38, 41 a 43, 45, 50 a 58 e 60. Os itens 22, 24, 28, 29, 30, 31, 39, 40, 44, 46, 47, 48, 49 e 59 foram declarados fracassados, cancelados ou desertos, conforme relatório do certame.

Taquaritinga, 21 de outubro de 2026.

Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do serviço prestado de acolhimento de pessoa idosa pela Empresa: CLINICA DE IDOSO E HOTELZINHO LAR E LUZ, CNPJ: 53.968.642/0001-45.

Considerando a necessidade de locação de gradis e fechamentos para garantir a organização, a segurança e o controle de acesso durante a realização dos eventos, os serviços foram prestados pela empresa VICTOR AUGUSTO DE CAMARGO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 59.167.617/0001-49, atendendo às necessidades da Administração.

Considerando a necessidade de serviço de recuperação de caçamba caminhão, justifica-se a contratação da empresa VANESSA NUNES TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 58.663.292/0001-22.

Considerando a necessidade do serviço prestado pela empresa: DESPACHANTE MERCURIO TAQUARITINGA LTDA, CNPJ: 24.468.501/0001-65, referente a serviço de despachante.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº8006, no valor R$ 24.497,50.
2. Empenho nº4055, no valor R$ 4.990,00.
3. Empenho nº7706, no valor R$ 3.800,00.
4. Empenho nº8024, no valor R$ 8.654,77.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de Outubro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026
Edital de Decisão sobre Pedidos de
Anulação de Inscrição
Taquaritinga/SP, 22 de outubro de 2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a **EDITAL DE DECISÃO SOBRE PEDIDOS DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO E REEMBOLSO AMPARADOS PELAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA 3ª RETIFICAÇÃO do Edital Normativo do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue.

1. Do deferimento de pedidos de anulação de inscrição

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as instruções e prazos estabelecidos na **4ª Retificação do Edital Normativo nº 001/2026**, torna público o **DEFERIMENTO** dos pedidos de anulação de inscrição apresentados por solicitação dos próprios candidatos, conforme a relação a seguir.

Inscrição	nome	status
150446	ANDREA DE CASSIA PONCIANO BORSATO	DEFERIDO. Anular inscrição.
155183	ISABELLA TORRES DE SALLES	DEFERIDO. Anular inscrição.
150459	TAUANNA IANAEL DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO. Anular inscrição

1.1.1 Ficam consideradas ANULADAS as inscrições acima relacionadas, não restando aos candidatos qualquer direito referente à participação no certame.

1.1.2 O reembolso será processado conforme definido nas instruções e prazos estabelecidos na **4ª Retificação do Edital Normativo nº 001/2026.**

2. Do INdeferimento de pedidos de anulação de inscrição

2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **INDEFERIMENTO** de pedidos de anulação de inscrição apresentados por solicitação dos próprios candidatos por não atenderem aos critérios estabelecidos na **4ª Retificação do Edital Normativo nº 001/2026** conforme a relação a seguir.

Inscrição	nome	status
150914	BIANCA ESTEFANI ALVES DE LIMA	INDEFERIDO. Solicitação realizada fora do prazo.
150791	HELLOÁ VITÓRIA DE OLIVEIRA DE SOUZA	INDEFERIDO. Solicitação realizada fora do prazo.
151056	MIRELA MARIA DAS DORES	INDEFERIDO. Solicitação realizada fora do prazo.

2.1.1 As inscrições permanecerão VÁLIDAS por não atenderem ao estabelecido nas instruções e prazos estabelecidos na **4ª Retificação do Edital Normativo nº 001/2026**.

TAQUARITINGA/SP, 22 DE OUTUbro DE 2026
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal de TAQUARITINGA/SP

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam **CONVOCADOS** a comparecerem para a realização de perícia médica, os servidores abaixo elencados:

Nome	Cargo	Data/Hora
ALINE RODRIGUES MENDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	23/10/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
NOELI AP CAVANI RAMOS DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	23/10/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
TAINARA LUANE DE CASTRO COLLETO	ESCRITURARIO	23/10/2026 / 08:00 H (sexta-feira)

Local da Perícia Médica: Rua Sete de Setembro, n.º 676 – Centro – Taquaritinga - SP

Informamos que a apresentação para a perícia médica é obrigatória e visa avaliar a sua aptidão física e mental para o desempenho das suas atividades laborais. Solicitamos que traga consigo os documentos médicos e laudos que possam ser relevantes para a avaliação.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, favor entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do telefone (16) 3253-9100.

Taquaritinga, 22 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Cleber Artur Trecino
Agente do Serviço Municipal C
Div. Téc. Rec. Humanos

Célia Ap. Zenerato Bombarda
Escriturária
Div. Téc. Rec. Humanos

.....